



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 11 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 126/2023** – Jogo: Liga Desportiva Guarabireense x Associação Desportiva Picuiense realizado em 13 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Marcelo Carlos Adelaide de Lima, atleta da Liga Desportiva Guarabireense incurso no Art. 25 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 126/2023

PARTIDA: LIGA DESPORTIVA GUARABIRA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE

DATA: 13 DE MAIO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB-17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **MARCELO CARLOS ADELAIDE DE LIMA**, atleta de nº 03, da Liga Desportiva Guarabira, por violação ao art. 258, do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Ferreirão”, em Sertãozinho -PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe
20	21	03	MARCELO CARLOS ADELAIDE DE ALMA	L. DO GUARADIA
Motivo: POR RECEBER SEGUNDA ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO APÓS CHUTAR A BOLA DEPOIS DA MARCAÇÃO DE UMA PONTA, ATRASANDO O DEBATE DO JOGO.				
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi expulsão por 2ª advertência com cartão amarelo, ferindo o art. 258, do CBJD. O que importa ressaltar é que tal comportamento representa um desrespeito ao espetáculo e arbitragem, violando regras básicas, a ética desportiva.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o técnico denunciado foi o art. 258, do CBJD, que diz:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 258, do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de maio de 2023.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB